

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 01 / 2020
Leonilda Simoes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 306
BT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 3PL Brasil Logística S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 1607, Lote 2, Setor 3PL Armazenamento, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.429.671/0026-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.388.267-9

FONE: (92) 3186-8700

FAX: (92) 3186-8702

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1886/T/13

ATIVIDADE: Armazenamento de Produtos Químicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 1607, Lote 2, Setor 3PL Armazenamento, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento de produtos químicos – gás para refrigeração.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 492/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1886/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada na área de guarda veículos, resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e depositados em local ambientalmente seguro.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da presente Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificados de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Certificado de destinação do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes, quando houver.